



## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

### NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD

#### AUDITORIA NA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

### SUMÁRIO

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Objetivo
- 1.2. Período de execução
- 1.3. Questões de auditoria
- 1.4. Composição da amostra avaliada
- 1.5. Equipe de auditoria
- 1.6. Técnicas de auditoria
- 1.7. Procedimentos realizados
- 1.8. Legislação aplicada

#### 2. ACHADOS

- 2.1 Edital de licitação e/ou contrato com indicação incorreta de percentual a ser contingenciado
- 2.2 Supressão, no primeiro ano de vigência do contrato, da rubrica de Férias do Submódulo 2.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços
- 2.3 Demora na assinatura, pela empresa contratada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial
- 2.4 Cálculo do montante mensal do depósito em desacordo com a legislação vigente
- 2.5 Conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas, no Siafi, com registros incorretos
- 2.6 Registro duplicado na Conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas

#### 3. CONCLUSÃO

### 1 INTRODUÇÃO

Considerando o planejamento de atividades do Núcleo de Auditoria Interna - NUAUD desta Seccional, para o exercício de 2022, materializado no Plano Anual de Auditoria Interna - PAA 2022 (14364205), foram desenvolvidos os trabalhos de Auditoria da Gestão e Operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, com escopo na avaliação de amostra de contratos para prestação de serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, vigentes até a data de início destes trabalhos e aqueles encerrados a menos de um ano. Nesse sentido, após análises das amostras o Núcleo de Auditoria Interna - NUAUD, realizou o levantamento dos achados relacionados aos questionamentos consubstanciados no item 13, Matriz de Planejamento, constante do Programa de Trabalho de Auditoria (15393857).

#### 1.1 Objetivo

A presente atividade de auditoria tem por objetivo avaliar a observância da legislação, a operacionalização dos cálculos de retenção, resgate e movimentação de valores, documentação obrigatória, cumprimento de prazos e os respectivos registros contábeis, referentes à utilização da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

#### 1.2 Período de execução

Os trabalhos de auditoria, incluindo a fase de planejamento, foram realizados no período abril a junho de 2022.

#### 1.3 Questões de auditoria

- A Seccional está cumprindo as determinações contidas na Res.CNJ 169/2013, quanto às retenções de encargos trabalhistas sobre os contratos com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra?
- Os resgates e movimentações de valores realizados na conta-depósito vinculada estão de acordo com as normas vigentes?
- As ferramentas de controle da conta-depósito vinculada são suficientes para garantir uma gestão eficiente dos valores depositados?

#### 1.4 Composição da amostra avaliada

Para a avaliação do cumprimento, pela seccional, das disposições contidas na Resolução CNJ 169/2013, quanto às retenções de encargos trabalhistas sobre os contratos com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, foram analisados nos contratos administrativos previamente selecionados (Quadro 1):

- Os editais de licitação;
- Os instrumentos contratuais;

- Documentos para abertura da conta-depósito vinculada;
- Os cálculos dos montantes mensais a serem provisionados.
- A movimentação de valores nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação, através de extratos bancários.
- Os comprovantes de pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentados para resgate ou movimentação;
- A tempestividade da emissão das autorizações de resgate;
- Os cálculos dos valores autorizados para resgate.
- Os registros na conta de Controle de Provisão de Encargos Trabalhistas, no Siaif.
- . Os processos analisados estão relacionados no Quadro 01

Quadro 01 – Contratos analisados

nº do contrato	nº do Processo	Objeto
04/2018	0001046-13.2017.4.01.8003	Serviços continuados limpeza, conservação e higienização
14/2018	0000540-03.2018.4.01.8003	Serviços especializados de vigilância armada patrimonial
03/2020	0000157-54.2020.4.01.8003	Serviços de manutenção predial
08/2020	0000825-25.2020.4.01.8003	Serviços especializados de copeiragem e limpeza, conservação e higienização
12/2021	0000386-77.2021.4.01.8003	Serviços especializados de vigilância armada patrimonial
02/2022	0000653-49.2021.4.01.8003	Serviços de manutenção predial
03/2022	0001804-50.2021.4.01.8003	Serviços especializados de copeiragem e limpeza, conservação e higienização

### 1.5 Equipe de auditoria:

- Robson Cardoso Borges - Supervisor/Coordenador
- Milena Alves de Castro Oliveira - Membro

### 1.6. Técnicas de auditoria

Na realização dos trabalhos desta auditoria a equipe empregou as seguintes técnicas:

- Entrevistas não estruturadas às pessoas envolvidas nos processos de trabalho;
- Análise documental - conferência de cálculos, verificação de processos e documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;
- Exame dos registros - verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados;
- Extração eletrônica de dados - Geração de relatórios sistematizados a partir dos sistemas eletrônicos internos e externos, com posterior análises.

### 1.7. Procedimentos realizados

Os trabalhos desta auditoria tiveram como propósito avaliar a observância da legislação, a operacionalização dos cálculos de retenção, resgate e movimentação de valores, documentação obrigatória, cumprimento de prazos e os respectivos registros contábeis, referentes à utilização da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, no âmbito da Seção Judiciárias do Amapá, com vistas a oportunizar a mitigação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos deste instrumento de controle, para tanto, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Estudo de normativos e boas práticas aplicáveis a cada questão de auditoria estabelecida;
- Identificação de processos, controles internos e riscos associados às atividades;
- Reuniões;
- Expedição de solicitações de auditoria às unidades para a obtenção de dados e informações;
- Avaliação do material coletado;
- Apresentação de Relatório Preliminar, contemplando os Achados de Auditoria;
- Análise da manifestação da área auditada; e
- Comunicação dos resultados.

### 1.8 Legislação aplicada

[Constituição da República Federativa do Brasil](#)

[Lei nº 4.320, de 17/03/19864, institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.](#)

[Lei nº 8.036, de 11/05/1990, dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.](#)

[Lei nº 8.666, de 21/6/1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.](#)

[Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências](#)

[Lei 13.932, de 11/12/2019, que altera disposições sobre dívidas do FCVS e extingue a cobrança de 10% devida pelos empregados em caso de despedida sem justa causa.](#)

[Lei nº14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.](#)

[Decreto-Lei nº 5.452, de 1/5/1943, e suas alterações – Dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.](#)

[Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.](#)

[Resolução CNJ nº 169, de 31/1/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça.](#)

[Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, que altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169/2013.](#)

[Resolução CNJ nº 301, de 29/11/2019, que altera o parágrafo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013.](#)

[Instrução Normativa CJF nº 1, de 20/1/2016, que dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013 no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.](#)

[Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.](#)

[Instrução Normativa nº 7, de 20/09/2018, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.](#)

[Portaria CNJ nº 391, de 12/11/2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ nº 169/2013.](#)

**Portaria SJAP Diref nº 133 (0976346), de 04/08/2015** que disciplina as atribuições das áreas administrativas, e de orçamento e finanças para fins de cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

[Portaria SJAP Diref nº 40/2021, Padroniza rotinas administrativas na Seção Judiciária do Amapá.](#)

Termo de Cooperação Técnica n. 02/2019 (15550440), que estabelece os critérios para abertura e movimentação da conta depósito vinculada junto ao Banco do Brasil;

[Manual de Operacionalização da Conta Vinculada, STJ, 2016.](#)

[Caderno de Logística Conta vinculada SLTI/MP, de fevereiro de 2018, que dispõe sobre orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea "a" do item 1.1 do Anexo VIII e do Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.](#)

## 2 ACHADOS

### 2.1 Edital de licitação e/ou contrato com indicação incorreta de percentual a ser contingenciado

#### 2.1.1 Situação Encontrada

- no Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do pregão eletrônico 23/2021 (14596556) e Minuta do Contrato (14604333), para contratação de serviços de Manutenção Predial, não consta na informação dos valores a serem contingenciados a rubrica de férias, ademais os percentuais das rubricas de 13º salário, 1/3 constitucional, multa do FGTS estão em dissonância com os estabelecidos na IN CJF 01/2016;
- no Edital de Licitação e Minuta do Contrato do pregão eletrônico 04/2021 (13268320) - para contratação dos serviços de Vigilância Armada Patrimonial, os percentuais das rubricas de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa do FGTS estão em desacordo com os percentuais estabelecidos na IN CJF 01/2016;
- no Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do pregão eletrônico 2/2022 (14606887) e Minuta do Contrato (14603390)
- Copeiragem para a SJAP e serviços de limpeza, conservação e higienização para as Subseções Judiciárias, os percentuais das rubricas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional estão em desacordo com os percentuais estabelecidos na IN CJF 01/2016;

#### 2.1.2 Critérios

- Art 3º, inc. II da IN/CJF nº 1/2016

**Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:**

I - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

**II - os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa.**(grifo nosso)

- Art. 1º da Portaria Diref 133/2015 (0976346).

Art. 1º - Cabe à ASJUR ou SEAJU a verificação dos percentuais das rubricas indicadas nos edital de licitação e contrato, no momento da análise e aprovação de suas minutas.

#### 2.1.3 Evidências

- Termo de Referência do pregão eletrônico 23/2021 (14596556) e Minuta do Contrato (14604333);
- Edital de Licitação e Minuta do Contrato do pregão eletrônico 04/2021 (13268320) e
- Termo de Referência do pregão eletrônico 2/2022 (14606887) e Minuta do Contrato (14603390).

#### 2.1.4 Causas

- inobservância da legislação vigente;
- controles internos insuficientes.

#### 2.1.5 Efeitos

- valor a ser contingenciado não será capaz de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### 2.1.6 Responsáveis

- Selit
- Seaju

#### 2.1.7 Manifestação da área auditada

- A Selit, na informação 16050360, assim se manifestou sobre o achado:

*Mister informar que o tema em questão, percentuais das Planilhas de Formação de Custos e Contas-Depósito Vinculadas, é bastante controverso, eis que o próprio NUAUD em junho de 2020 (10384702), indicou que o percentual de 8,33% era o correto, tanto para 13º quanto para férias, e o*

percentual de 2,78% era o adequado para o adicional de férias, sendo que tal entendimento, emitido pelo NUAUD foi adotado pela SELIT, conforme informação de id. 10473874, a qual informa que os valores da então nova licitação de manutenção predial observavam os valores solicitados pelo NUAUD (9929802).

Sobre o percentual de multa do FGTS, o NUAUD afirma que está errado, pois em desacordo com a IN/CJF n. 1/2016, que apresenta o percentual de 4,36%, diferente do previsto de 3,491%. Esclareça-se que a aludida IN possui a seguinte fórmula para o percentual:

Cálculo:  $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] * 100\% = 4,3636\%$

E a fórmula que estamos usando é a seguinte:

Fórmula:  $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] * 100\% = 3,491\%$

A diferença está no percentual 0,5 da IN, sendo que estamos usando 0,4. Isso acontece porque em 2019, foi editada a [Lei 13.932](#), e em seu artigo 12, ficou extinta a contribuição instituída no art. 1º da LC 110/01.

Com a extinção acima apontada, para chegarmos ao percentual desejado (0,5) precisaríamos ir de encontro a preceitos legais, reinstituindo a contribuição extinta.

Diante disso, informamos que nos atentaremos aos vindouros contratos e editais para que se coadunem ao novo entendimento do NUAUD, referentes aos percentuais de 13º Salário, Férias e 1/3 Constitucional.

## 2.1.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Sobre a manifestação da **Selit** (16050360), nota-se haver um não entendimento sobre o achado, sobre o qual passo a esclarecer, o achado diz respeito aos percentuais para provisão de encargos trabalhistas, os quais foram estabelecidos pela IN/CJF 1/2016, e que não devem ser confundidos com os percentuais aplicados na planilha de custo e formação de preços cuja diretriz está estabelecida na IN/SEGES 5/2017, alterada pela IN/SEGES 7/2018, o que foi objeto do encaminhamento NUAUD em junho de 2020 (10384702), mencionado pela Selit, alertando sobre os percentuais a serem aplicados na planilha de custo e formação de preços.

Quanto a Multa do FGTS este Nuaud está ciente das alterações promovidas pela Lei 13.932/2019, o que pode ser observado na apresentação da situação do achado nº 4 do relatório preliminar, **item 2.4.1**, novamente cumpre esclarecer que o achado trata das informações dos percentuais a serem aplicados para provisão de encargos trabalhistas, constantes do termo de referência e/ou minuta do contrato, conforme exemplos abaixo:

- Termo de Referência do pregão eletrônico 23/2021 (14596556)

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\_visualizar&id\_protocolo=... Pesquisa

SEI / TRF1

0000653-49.2021.4.01.8003

**19. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

19.1. Nos termos da Resolução Nº 169/2013, alterada pela Resolução Nº 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Seção Judiciária do Estado do Amapá promoverá o contingenciamento dos encargos trabalhistas.

19.2. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, a Seção Judiciária do Amapá fará o contingenciamento das rubricas listadas abaixo:

19.2.1. 13º salário;

19.2.2. 1/3 constitucional/férias;

19.2.3. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

19.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

19.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre a remuneração do trabalhador que executar o serviço contratado, os quais deverão ser observados pela licitante quando da elaboração de sua planilha de formação de custos:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
TÍTULO	PERCENTUAL
13º salário	8,33%
1/3 constitucional/férias	2,78%
Subtotal	A - 11,11%
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre 13º Salário e 1/3 Constitucional	B - Conforme proposta vencedora
Multa do FGTS	C - 1,139%
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C

- Minuta do Contrato do pregão eletrônico 04/2021 (13268320)

6.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

6.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos de acordo com os percentuais a seguir indicados, os quais deverão ser observados pela licitante quando da elaboração de sua planilha de formação de custos:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
TÍTULO	PERCENTUAL
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
1/3 constitucional	2,78%
Subtotal	A - 19,44%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Salário, Férias e 1/3 Constitucional	B - Conforme proposta vencedora
Multa do FGTS	C - 3,20%
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C

Cumprir destacar que no Termo de Referência do pregão eletrônico 2/2022 (14606887) e Minuta do Contrato (14603390), a alíquota indicada para a Multa do FGTS está de acordo com o normativo, 3,49%.

Por fim, registramos que não há novo entendimento, por este Nuaud, sobre os percentuais a serem aplicados na planilha de custos e formação de preços, constantes da IN/SEGES 5/2017, alterada pela IN/SEGES 7/2018, nem tampouco dos percentuais para provisão dos encargos trabalhistas, definidos na IN/CJF 1/2016, alterado o percentual da Multa do FGTS (3,49%) em virtude da Lei 13.932/2019.

- Sobre o mesmo achado a **Seaju** se manifestou na informação 16060169, concluindo nos seguintes termos:

4. Como se pode observar, a Selit realizou análise minuciosa, com a qual, e com base no §1º do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, concordamos integralmente, pois aborda de forma acertada as especificidades dos casos sob atenção, e, ao confrontá-los com a legislação que rege a matéria, chega à conclusão lógica da utilização dos parâmetros constantes dos atos convocatórios e anexos referido.

5. Por fim, esclareça-se que a Portaria SJAP-Diref 40 (12385529), que adota novos procedimentos aos processos administrativos de execução contratual, revogou, salvo melhor juízo, a Portaria Diref 133/2015<sup>0976346</sup> (item 3 do artigo 4º), ao regular parcialmente a matéria, a teor do §1º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (LINDB). Expressa o normativo:

Na referida informação, sobre os percentuais para provisão de encargos trabalhistas, a Seaju apenas concordou com as informações apresentadas pela Selit, já discutidas nos parágrafos anteriores, não trazendo portanto novos elementos a serem discutidos.

Quanto a Portaria Diref 133/2015, a qual considerou revogada, esta foi editada com fins de dar cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ nº 169/2013 e art. 20 da IN/CJF 1/2016.

- Resolução CNJ nº 169/2013

Art. 10. A **verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato**, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do **ordenador de despesas** do Tribunal ou do Conselho, que **deverá disciplinar as atribuições de cada área**. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13). (destacamos)

- IN/CJF nº 1/2016

Art. 20. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

A referida Portaria, além de atender as exigências normativas, constitui uma ferramenta de controle ao estabelecer as atividades de cada ator envolvido no processo de gestão da conta vinculada e ainda designando unidade diferente da que elaborou as informações para a conferência destas, o que já se demonstrou ser uma boa prática.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna - UAI entende não estar revogada a Portaria Diref 133/2015 com a edição da Portaria Diref 40/2021, a teor do §1º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 4.657/1942, uma vez que esta última declarou expressamente a revogação, não é incompatível com a anterior e não regulou inteiramente a matéria, uma vez que estabelece os procedimentos apenas para o processo de liberação de valores da conta vinculada. Assim esta unidade de auditoria conclui em manter as recomendações preliminares.

#### 2.1.9 Recomendações

- i. que a Selit observe os percentuais para contingenciamento estabelecidos na IN/CJF 01/2016, e que devem constar expressamente de editais e minutas de contrato para a contratação que envolva serviços prestados com mão de obra residente;
- ii. que a SEAJU promova melhoria em seus controles internos relativo ao processo de análise e aprovação de editais de licitação, observando os percentuais indicados para contingenciamento dos encargos trabalhistas.

## 2.2 Supressão, no primeiro ano de vigência do contrato, da rubrica de Férias do Submódulo 2.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços

### 2.2.1 Situação Encontrada

- na planilha de custo e formação de preço para a contratação dos serviços de: Manutenção Predial PAsi 0000653-49.2021.4.01.8003, planilha de custos 14541229; Serviços de Copeiragem PAsi 0001804-50.2021.4.01.8003, planilha de custos 14582741, foi observada a exclusão da rubrica de FÉRIAS (Submódulo 2.1 - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional), em desacordo com o modelo da planilha de custos do anexo VII-D da IN/SEGES 05/2017, alterada pela IN/SEGES 07/2018.

### 2.2.2 Critérios

- Anexo VII-D Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços da IN/SEGES 05/2017, alterada pela IN/SEGES 7/2018

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	13º(décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Alteração promovida pela IN/SEGES 07/2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

### 2.2.3 Evidências

- PAsi 0000653-49.2021.4.01.8003 - Manutenção Predial, planilha de custos 14541229;
- PAsi 0001804-50.2021.4.01.8003 - Serviço de Copeiragem, planilha de custos 14582741.

### 2.2.4 Causas

- inobservância dos normativos vigentes;

## 2.2.5 Efeitos

- possibilidade de responsabilização subsidiária da seccional pelas obrigações não adimplidas pela contratada;
- prejuízo financeiro para a empresa contratada.

## 2.2.6 Responsáveis

- Selit

## 2.2.7 Manifestação da área auditada

- Sobre este achado a Selit assim se manifestou na informação 16050360:

*Informamos que a exclusão do item 2.1 FÉRIAS, já acontece há alguns anos, pois desde a primeira licitação de manutenção predial, que contava com a seguinte planilha de preços id. 9929802, não constava a previsão de FÉRIAS, no item 2.1, e sim no item 4.1, contando como "Substituto na cobertura de Férias".*

*A rubrica de férias que consta do modelo da IN/SEGES 07/2018 é referente ao pagamento do substituto do funcionário.*

*Nesse trilhar, nos contratos mencionados, não houve previsão de substituto pelos setores demandantes, o que justifica o fato de a rubrica ter sido zerada.*

## 2.2.8 Análise da Equipe de Auditoria

- O direito às férias e ao adicional de férias é um direito constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, que garante o gozo de férias com, pelo menos, um terço a mais do salário normal. Assim, a cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, com pagamento antecipado, conforme prevê o art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, no Anexo VII-D Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços da IN/SEGES 05/2017, alterada pela IN/SEGES 7/2018, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, trouxe a rubrica “Férias”, destinada a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, custo este não renovável em caso de prorrogação contratual após 12 meses.

A IN/Seges 7/2018, alterou a Nota 1 e acrescentou a Nota 3 ao Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários da IN/Seges 5/2017, vejamos:

IN/Seges 7/2018

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários  
.....

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, **férias** e adicional de férias.

.....  
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a **rubrica férias** tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. **Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.** (destacamos)

As rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidade, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes.

Ao deixar de provisionar os valores necessários à quitação do direito ao pagamento de férias e adicional de férias, a Administração deixa de tratar o risco de que, no momento em que o empregado residente adquira este direito e faça a opção pela percepção antecipada dos valores, não haja recurso necessário ao pagamento da obrigação, assim como no caso de contratos com vigência de 12 meses, não prorrogados.

Pelo exposto, esta UAI conclui pela manutenção das recomendações preliminares.

## 2.2.9 Recomendações

- que a Seção de Licitações e Contratos, nos editais de licitação para contratação de serviços de terceirização, observem o modelo de planilha de custos e formação de preços, anexo VII-D da IN/SEGES 05/2017.
- que a administração avalie a possibilidade e conveniência de aditamento dos contratos 02/2022 - Manutenção Predial (14960251) e 03/2022 - Serviço de Copeiragem, Limpeza, Conservação e Higienização (15039083), para adequação à IN/SEGES 05/2017.

## 2.3 Demora na assinatura, pela empresa contratada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial.

### 2.3.1 Situação Encontrada

- no processo 0002156-08.2021.4.01.8003, o contrato 12/2021 (14029881), contratação de serviços especializados de vigilância armada, foi assinado no mês de outubro de 2021, porém a abertura da conta-depósito vinculada foi concluída somente em maio de 2022, conforme informação da Seofi 15592493, ademais não consta nos autos notificação para a empresa contratada comparecer a instituição bancária e informações do banco sobre a abertura da conta, o que dificulta a identificação da causa da ocorrência.

### 2.3.2 Critérios

- art. 5º, da IN/CJF 1/2016.

Art. 5º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II - a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da notificação, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso do Tribunal ou Conselho aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

### 2.3.3 Evidências

- documentos acostados aos autos 0002156-08.2021.4.01.8003;
- Informação Seofi 15592493.

### 2.3.4 Causas

- tendo em vista a ausência de documentos relacionados ao processo de abertura da conta-depósito vinculada, não foi possível identificar a causa da demora.

### 2.3.5 Efeitos

- não observância de normativos vigentes;
- impossibilidade de remuneração diária dos valores provisionados;
- prejuízo financeiro ao contratado;
- possibilidade de restrição contábil no siafi.

### 2.3.6 Responsáveis

- Gestor do Contrato
- Secad

### 2.3.7 Manifestação da área auditada

- O Nucad informou no doc SEI 16080975 que já identificou essa situação e adotou medidas para mitigar o problema, e acrescentou:

*Para os casos de contratos com mão de obra residente nas duas últimas contratações adotou-se o seguinte fluxo:*

*1. Após designação dos gestores/fiscais do contrato o processo vai para a Sesud-Diref para emissão e envio do ofício ao Banco do Brasil para abertura da conta vinculada e aos gestores/fiscais para acompanhamento da abertura da conta vinculada, conforme se constata no contrato 03/2022-Laddertec (15123768) e contrato 02/2022-Araújo Abreu (15129420).*

*2. Apesar da adoção do fluxo indicado acima, é necessário o acompanhamento dos gestores dos contratos de forma efetiva junto às empresas detentoras de contratos com mão de obra residente para que haja cumprimento dos prazos de abertura da conta vinculada.*

*Por fim, informo que está em instrução no Nucad o processo (0002477-43.2021.4.01.8003) para fins de padronização de procedimentos com vista à liberação dos valores da conta vinculada, o qual também abordará a atualização/revisão da portaria Diref 133(0976346) para adequá-la ao que dispõe o art.31 da Portaria SJ Diref 40/2021(12385529) que alterou o procedimento para fins de movimentação e resgate da conta vinculada.*

### 2.3.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Considerando que a ocorrência não se demonstrou generalizada e que a administração e gestores de contratos estão trabalhando na melhoria de seus controles internos relacionados à gestão da conta depósito vinculada, esta UAI opta por alterar as recomendações preliminares.

### 2.3.9 Recomendações

- que a administração implemente melhorias nos controles internos do processo de abertura de conta-depósito vinculada, identificando formalmente os atores envolvidos e respectivas responsabilidades para cada etapa do processo; e
- que os gestores de contratos, ou unidade designada, instruem os autos com toda a documentação relacionada a abertura das contas-depósito vinculadas;

## 2.4 Cálculo do montante mensal do depósito em desacordo com a legislação vigente.

### 2.4.1 Situação Encontrada

- nos contratos nº 03/2020 (CONAMA) e nº 03/2022 (LADDERTEC), os percentuais aplicados para o cálculo da provisão das rubricas: Férias e 13º salário - 8,33%; 1/3 constitucional - 2,78%, Multa do FGTS - 1,14%, estão em desconformidade com o art.7º da IN/CJF 01/2016, onde é estabelecido que os percentuais a serem aplicados para férias e 13º salário é de 9,09%; para 1/3 constitucional, 3,03% e para Multa do FGTS, 4,36%, sendo que, com a edição da Lei 13.932/2019, a partir de janeiro de 2020, este percentual passa a ser de 3,49%;

- nos contratos nº 12/2021 (ESTRELA DE DAVI) e nº 02/2022 (ARAÚJO ABREU) a desconformidade com o art.7º da IN/CJF 01/2016 foi observada nos percentuais aplicados para o cálculo da provisão nas rubricas: Férias e 13º salário - 8,33% e 1/3 constitucional 2,78%;

- no contrato nº 04/2018 (BRAVHA), o cálculo do contingenciamento foi feito com base nos valores da folha de pagamento mensal, ocorrendo o contingenciamento proporcional aos dias trabalhados na ocorrência de faltas, mesmo nos casos de prestação de serviço igual ou superior a 15 dias, contrariando o estabelecido no art. 11 da IN/CJF 01/2016, que determina a retenção integral da parcela;

- no contrato 08/2020 (CONSTRAP), a desconformidade com o art.7º da IN/CJF 01/2016 foi detectada nos percentuais aplicados para o cálculo da provisão nas rubricas: 13º salário - 8,33%, 1/3 constitucional 2,78% e Multa do FGTS 1,14%, além do não provisionamento da rubrica de férias;

- nos contratos, 04/2018 (BRAVHA), 14/2018 (NOVASEG), nas retenções realizadas a partir de 2020, o percentual aplicado no cálculo da multa do FGTS continuou sendo de 4,36%, não sendo observada a alteração promovida pela lei 13.932/2019 que extinguiu a cobrança da contribuição social de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, alterando assim a multa do FGTS de 4,36% para 3,49%, embora essa alteração tenha sido promovidas no contrato 4/2018, conforme planilha de custo (10597865) do Terceiro Termo Aditivo 10813806, não ocorrendo o mesmo para o contrato 14/2018.

### 2.4.2 Critérios

- Resolução 169/2013



Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

- IN/CJF 01/2016

Art. 7º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - obedecerão ao seguinte:

- I - quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo:  $[(1/11) \times 100]$ ;
- II - quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo:  $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$ ;
- III - quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo:  $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$ , considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;
- IV - quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN n. 2/2008, alterada pela Portaria n. 7, de 9 de março de 2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

- Lei lei 13.932/2019

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do [art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001](#).

- Portaria/Diref 133/2015

**Art. 1º - Cabe à ASJUR ou SEAJU a verificação dos percentuais das rubricas indicadas nos edital de licitação e contrato, no momento da análise e aprovação de suas minutas.**

Art. 2º - Cabe à SECAD oficial ao banco para abertura da conta-depósito vinculada em nome da empresa no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato.

**Art. 3º - Cabe à SEOFI realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no Anexo da Instrução Normativa 001/CJF. (grifo nosso)**

#### 2.4.3 Evidências

- Planilhas de contingenciamento nos processos SEI

- 0000380-75.2018.4.01.8003/0000356-13.2019.4.01.8003 /0000184-37.2020.4.01.8003 (Bravha);
- 0001479-80.2018.4.01.8003/ 0000263-50.2019.4.01.8003 / 0000276-15.2020.4.01.8003 (Novaseg);
- 0001424-61.2020.4.01.8003 /0000075-86.2021.4.01.8003 (Conama);
- 0002417-07.2020.4.01.8003 /0000069-79.2021.4.01.8003 (Constrap);
- 0002156-08.2021.4.01.8003/ 0000194-13.2022.4.01.8003 (Estrela de Davi);
- 0000829-91.2022.4.01.8003 (Araújo);
- 0000875-80.2022.4.01.8003 (Ladertecc)

#### 2.4.4 Causas

- Edital e/ou contrato com indicação incorreta do percentual a ser aplicado no cálculo da provisão.
- Inobservância dos normativos vigentes;
- Controles internos insuficientes.

#### 2.4.5 Efeitos

- Valor provisionado insuficiente para assegurar o direito do trabalhador;
- Possibilidade de responsabilização subsidiária da seccional pelas obrigações não adimplidas pela contratada.

#### 2.4.6 Responsáveis

- Gestor do Contrato;
- Seaju;
- Seofi.

#### 2.4.7 Manifestação da área auditada

- Na informação 16040218, a Seofi assim se manifestou sobre o achado:

*Quanto ao **Item 2.4**, sobre o Cálculo do montante mensal do depósito em desacordo com a legislação vigente, informamos que esse cálculo é efetuado com base na legislação vigente, compreendendo aí o contrato assinado na licitação, que por algumas vezes definem parâmetros próprios. Os pagamentos dos contratos aos chegarem na SEOFI já se apresentam com os percentuais para o cálculo previamente definidos na SELIT (Planilha de custos), pelo que apenas os executamos. Sugerimos que a SELIT ou SEAJU se manifestem nesse quesito.*

- A Diretora do Nucad se manifestou no doc. Sei :

**Informação/Justificativa gestão do contrato:** Essa prática foi adotada pela gestão do contrato em razão de que se convencionou de que "salário base" a ser utilizado como referência para fins de cálculo da provisão da conta vinculada seria o salário base para fins de cálculo do INSS constante nos contracheques dos colaboradores. O salário base para fins de INSS sofre variações em decorrência de faltas, férias, licenças, etc. **O que resultou em retenção a menor na conta vinculada.**

*Em julho/2021 foi corrigida essa "interpretação equivocada" passando a ser considerado como base de cálculo para provisão da conta vinculada o valor dos salários previstos na planilha de custos, conforme se observa nas planilhas de cálculo da retenção da conta vinculada de julho(13711313) a agosto(13955157), nos autos do processo (0000066-27.2021.4.01.8003). A partir de setembro/2021 está signatária deixou de exercer a função de gestora/fiscal do contrato conforme relatório(14461653).*

*.....*  
*Analisando os processos de pagamento 2020(0000184-37.2020.4.01.8003), 2021 (0000066-27.2021.4.01.8003) e 2022(0000059-98.2022.4.01.8003) e a repactuação de 2020(0001047-90.2020.4.01.8003) constata-se que realmente **não foi aplicada a redução do percentual de retenção da rubrica da multa do FGTS nas retenções da conta vinculada desde 2020, conforme achado apontado pela Seaug. A não aplicação da redução do percentual da multa do FGTS resultou em retenção a maior na conta vinculada.***

***Diante das situações apontadas acima: retenção a menor em decorrência de equívoco do salário base considerado e retenção a maior decorrente***



*da não redução do percentual da multa do FGTS será autuado processo apartado, vinculado a estes autos, para confronto dos valores e, caso necessário, o procedimento para ajustes dos valores provisionados na conta vinculada do contrato 04/2018, visto que a vigência final do contrato está prevista para 31/01/2023, portanto mais de 6 meses de contrato a ser executado.*

#### 2.4.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Da análise das manifestações é possível observar que ações para corrigir algumas ocorrências já estão sendo adotadas, no entanto também se nota certa dúvida sobre os percentuais a serem aplicados no cálculo para provisão dos encargos trabalhistas, definidos na IN/CJF 1/2016, aplicando em algumas ocasiões os percentuais constantes da planilha de custos e formação de preços, baseados na IN/SEGES 5/2017, alterada pela IN/SEGES 7/2018.

#### 2.4.9 Recomendações

- i. que a Seofi observe os percentuais para contingenciamento estabelecidos na IN/CJF 01/2016, os quais devem constar expressamente no contrato.;
- ii. que a Seofi insira nos autos a planilha de cálculo da provisão dos encargos trabalhistas quando da primeira retenção e sempre que houver aditamentos ao contrato ou mudança nos postos de trabalho.

### 2.5 Conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas, no Siafi, com registros incorretos.

#### 2.5.1. Situação Encontrada

Embora o Serviço de Contabilidade - Sercob tenha emitido orientações quanto aos registros efetuados na conta de controle 897112100, Orientação Contábil 13441938 e 15735264 e a Seção de Execução Orç. e Financeira - Seofi tenha realizado registros de ajustes na referida conta de controle (id SEI 15940293), ainda assim restam pendentes de ajustes as seguintes situações:

- R\$ 4.551,45 é o total das provisões de encargos trabalhistas relativas ao contrato nº 3/2022, firmado com a empresa Laddertec da Amazonia Ltda, mas que foram registradas na conta de controle das provisões, equivocadamente, na conta corrente 04321961000159, CNPJ pertencente a Bravha Serviços Ltda, deste valor R\$ 3.034,24 foram lançados simultaneamente na conta da empresa Laddertec;

- R\$ 57.635,23 é o total das provisões de encargos trabalhistas relativas aos contratos nº 3/2021, 5/2021, 6/2021 e 7/2021, firmados com a empresa Star - Serviços Especializados de Mão de Obra, mas que foram registradas na conta de controle das provisões, equivocadamente, na conta corrente 090037, código da UG Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá.

#### 2.5.2 Critérios

- Art. 87 e 88 da Lei 4.320/1964

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

#### 2.5.3 Evidências

- Documentos hábeis no Siafi Web 2022NP000149 e 2022NP000223 (Favorecido: Laddertec da Amazonia Ltda)  
- Documentos hábeis no Siafi Web 2021NP000328, 2021NP000351, 2021NP000355, 2021NP000356, 2021NP000377, 2021NP000384, 2021NP000385, 2021NP000387, 2021NP000392, 2021NP000414, 2021NP000415, 2021NP000417, 2021NP000466, 2021NP000473, 2021NP000474, 2021NP000476, 2021NP000483, 2021NP000522, 2021NP000539, 2021NP000543, 2021NP000547, 2022NP000011, 2022NP000012, 2022NP000013, 2022NP000047, 2022NP000048, 2022NP000049, 2022NP000069, 2022NP000093, 2022NP000094, 2022NP000108, 2022NP000131, 2022NP000132, 2022NP000181, 2022NP000218 e 2022NP000219. (Favorecido: Star - Serviços Especializados de Mão de Obra)

#### 2.5.4 Causas

- fragilidade nos controles internos aplicados ao processo de provisionamento de encargos trabalhistas

#### 2.5.5 Efeitos

- conta de controle com saldos incorretos;
- informações das demonstrações contábeis incorretas.

#### 2.5.6 Responsáveis

- Seofi

#### 2.5.7 Manifestação da área auditada

- Na informação 16040218, a Seofi se manifestou sobre este achado nos seguintes termos:

*Quanto ao **Item 2.5** Conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas, no Siafi, com registros incorretos, efetuamos nessa data a conciliação bancária a atualização do saldo SIAFI das provisões, sendo dirimidas as diferenças apontadas, salvo da UG 090037 que está sendo tratada com a SERCOB no momento.*

#### 2.5.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Considerando que a Seofi já está promovendo os ajustes na conta de controle 89711.21.00, bem como melhorias nos controles internos relativos ao processo de trabalho, esta UAI concluiu, neste momento, por atendidas as recomendações preliminares.

#### 2.5.9 Recomendações

- Não há.

### 2.6 Registro duplicado na Conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas

#### 2.6.1 Situação Encontrada

- é o R\$ 36.280,35 valor duplicado lançado na conta de controle 8.9.7.1.1.21.00, conta corrente 04321961000159 - Bravha Serviços;
- é o R\$ 87.835,10 valor duplicado lançado na conta de controle 8.9.7.1.1.21.00, conta corrente 20183424000146 - Estrela de Davi

Segurança LTDA.

#### 2.6.2 Critérios

- Art. 87 e 88 da Lei 4.320/1964

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

#### 2.6.3 Evidências

- documentos hábeis no Siafi Web 2021NP000389, 2021NP000439, 2021NP000480, 2021NP000529, 2022NP000022, 2022NP000071, 2022NP0000107 e 2022NP000159 (Bravha Serviços) e 2021NP000495, 2021NP000550, 2022NP000019, 2022NP000045, 2022NP000105 e 2022NP000133 (Estrela de Davi Segurança).

#### 2.6.4 Causas

- fragilidade nos controles internos aplicados ao processo de provisionamento de encargos trabalhistas.

- uso da dedução DOB039, combinado com a situação LDV018 na aba outros lançamento nos respectivos documentos hábeis.

#### 2.6.5 Efeitos

- conta de controle com saldos incorretos;

- informações das demonstrações contábeis incorretas.

#### 2.6.6 Responsáveis

- Seofi

#### 2.6.7 Manifestação da área auditada

- Na informação 16040218, a Seofi assim se manifestou sobre o achado:

*Quanto ao **Item 2.6** Registro duplicado na Conta 8.9.7.1.1.21.00 – Controle Provisão de Encargos Trabalhistas, Informamos que para que se evite tal problema, a SEOFI adotará a rotina sugerida pelo NUAD para o registro das provisões de encargos trabalhistas na conta 897112100, realizando o controle por inscrição genérica, identificando o contrato, em vez de utilizar o controle por CNPJ, o que pode ser feito com o uso da situação DOB035 em conjunto com a LDV026 na aba Outros Lançamentos do SIAFI.*

#### 2.6.8 Análise da Equipe de Auditoria

- Considerando que a Seofi já está promovendo os ajustes na conta de controle 89711.21.00, bem como melhorias nos controles internos relativos ao processo de trabalho, corroborado pelas Orientações Contábeis 13441938 e 15735264, emitidas pelo Serviço de Contabilidade - Sercob, esta UAI concluiu, neste momento, por atendidas as recomendações preliminares.

#### 2.6.9 Recomendações

- Não há

### 3. CONCLUSÃO

Primeiramente cumpre informar que os trabalhos desta auditoria foram realizados com total colaboração da Direção desta Seccional, bem como das unidades auditadas, não ocorrendo interferências durante o processo de avaliação do objeto da auditoria assim como nos resultados obtidos. Os recursos estruturais, equipamentos, acesso às informações dos sistemas internos e externos foram satisfatoriamente disponibilizados à equipe de auditoria. Houve certa demora no fornecimentos, pelo Banco conveniado, dos extratos com detalhes da movimentação das contas-depósito vinculadas, o que atrasou parte das análises, mas sem prejuízo do resultado.

Das ocorrências observadas apenas 02 (duas) mostraram-se generalizadas, pois ocorreram na maioria dos procedimentos avaliados, achados 2.1 e 2.4 deste relatório, ocorrências estas provocadas por certa confusão entre os percentuais para provisão de encargos trabalhistas, os quais foram estabelecidos pela IN/CJF 1/2016, e os percentuais aplicados na planilha de custo e formação de preços cuja diretriz está estabelecida na IN/SEGES 5/2017, alterada pela IN/SEGES 7/2018.

Os achados apontados neste relatório têm baixo potencial de comprometer a probidade dos responsáveis envolvidos, nem tampouco resultaram em prejuízo ao erário, entretanto demonstram oportunidades de melhoria dos controles internos administrativos empregados nos processos de gestão da conta vinculada, instrumento de gestão de risco que garante o pagamento de verbas trabalhistas aos empregados alocados nos contratos de serviços com mão de obra residente.

Diante do exposto, encaminhamos este Relatório Final de Auditoria:

a) à Diretoria do Foro, para conhecimento;

b) à Diretoria da Secretaria Administrativa, para conhecimento e remessa às unidades auditadas, com o seguinte destaque: as medidas, julgadas convenientes e necessárias, a serem implementadas pelas unidades responsáveis em atendimento às recomendações constantes deste Relatório Final, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações, devem ser apresentados no documento intitulado Plano de Providências (modelo doc. 16095499), que deverá ser inserido nestes autos até **29/07/2022**.

Respeitosamente,

**MILENA ALVES DE CASTRO OLIVEIRA**  
Supervisora da SEAUG



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardoso Borges, Diretor(a) de Núcleo**, em 14/07/2022, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves de Castro Oliveira, Supervisor(a) de Seção**, em 14/07/2022, às 19:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16095523** e o código CRC **80516D24**.